



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1286

Página 1 de 26

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	22
Outros Atos	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1286

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.562, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica autorizado a abertura no orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para aquisição de 01(um) caminhão compactador de lixo, Convênio nº 0502/2018, registro SICONV nº 865863/2018, firmado com a FUNASA:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0023 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA

15.452.0023.1114.0000 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – CONV. R\$ 250.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – CONTRAPARTIDA R\$ 10.000,00

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º, o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) se dará por excesso de arrecadação dos recursos advindo do FUNASA - Ministério da Saúde e o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) se dará por anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 URBANISMO

15.452.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0023.2044.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA (FICHA 314)

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.563, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre a denominação de Prédio Público, como Centro de Controle de Vetores e Zoonoses Antônio José Beluzzo.”

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O prédio público localizado na Rodovia Durval Marçal Vieira de Viradouro, S/N, KM 4, fica denominado como “CENTRO DE CONTROLE DE VETORES E ZOONOSES ANTÔNIO JOSÉ BELUZZO”.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de março de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.564, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre alterações nas atribuições do cargo de Enfermeiro Auditor.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1286

Página 3 de 26

Art. 1º - Ficam alteradas as atribuições do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro Auditor, criado pela Lei Municipal 2602/2008.

Art. 2º - As atribuições e requisitos do enfermeiro auditor passam a ser as definidas no anexo I da presente lei, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, 07 de março de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ENFERMEIRO AUDITOR

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACORDO COM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – RESOLUÇÃO COFEN 266/2001.

I - É da competência privativa do Enfermeiro Auditor no Exercício de suas atividades: Organizar, dirigir, planejar, coordenar e avaliar, prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre os serviços de Auditoria de Enfermagem.

II- Quanto integrante de equipe de Auditoria em Saúde:

a) Atuar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

b) Atuar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

c) Atuar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;

d) Atuar na construção de programas e atividades que visem a assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

e) Atuar na elaboração de programas e atividades da educação sanitária, visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

f) Atuar na elaboração de Contratos e Adendos que dizem respeito à assistência de Enfermagem e de

competência do mesmo;

g) Atuar em bancas examinadoras, em matérias específicas de Enfermagem, nos concursos para provimentos de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal Técnico de Enfermagem, em especial Enfermeiro Auditor, bem como de provas e títulos de especialização em Auditoria de Enfermagem, devendo possuir o título de Especialização em Auditoria de Enfermagem;

h) Atuar em todas as atividades de competência do Enfermeiro e Enfermeiro Auditor, de conformidade com o previsto nas Leis do Exercício da Enfermagem e Legislação pertinente;

i) O Enfermeiro Auditor deverá estar regularmente inscrito no COREN da jurisdição onde presta serviço, bem como ter seu título registrado, conforme dispõe a Resolução COFEN Nº 261/2001;

j) O Enfermeiro Auditor, quando da constituição de Empresa Prestadora de Serviço de Auditoria e afins, deverá registrá-la no COREN da jurisdição onde se estabelece e se identificar no COREN da jurisdição fora do seu Foro de origem, quando na prestação de serviço;

k) O Enfermeiro Auditor, em sua função, deverá identificar-se fazendo constar o número de registro no COREN sem, contudo, interferir nos registros do prontuário do paciente;

l) O Enfermeiro Auditor, segundo a autonomia legal conferida pela Lei e Decretos que tratam do Exercício Profissional de Enfermagem, para exercer sua função não depende da presença de outro profissional;

m) O Enfermeiro Auditor tem autonomia em exercer suas atividades sem depender de prévia autorização por parte de outro membro auditor, Enfermeiro, ou multiprofissional;

n) O Enfermeiro Auditor para desempenhar corretamente seu papel, tem o direito de acessar os contratos e adendos pertinentes à Instituição a ser auditada;

o) O Enfermeiro Auditor, para executar suas funções de Auditoria, tem o direito de acesso ao prontuário do paciente e toda documentação que se fizer necessário;

p) O Enfermeiro Auditor, no cumprimento de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1286

Página 4 de 26

função, tem o direito de visitar/entrevistar o paciente, com o objetivo de constatar a satisfação do mesmo com o serviço de Enfermagem prestado, bem como a qualidade. Se necessário acompanhar os procedimentos prestados no sentido de dirimir quaisquer dúvidas que possam interferir no seu relatório.

III - Considerando a interface do serviço de Enfermagem com os diversos serviços, fica livre a conferência da qualidade dos mesmos no sentido de coibir o prejuízo relativo à assistência de Enfermagem, devendo o Enfermeiro Auditor registrar em relatório tal fato e sinalizar aos seus pares auditores, pertinentes à área específica, descaracterizando sua omissão.

IV- O Enfermeiro Auditor, no exercício de sua função, tem o direito de solicitar esclarecimento sobre fato que interfira na clareza e objetividade dos registros, com fim de se coibir interpretação equivocada que possa gerar glosas/desconformidades, infundadas.

V- O Enfermeiro, na função de auditor, tem o direito de acessar, in loco toda a documentação necessária, sendo-lhe vedada a retirada dos prontuários ou cópias da instituição, podendo, se necessário, examinar o paciente, desde que devidamente autorizado pelo mesmo, quando possível, ou por seu representante legal. Havendo identificação de indícios de irregularidades no atendimento do cliente, cuja comprovação necessite de análise do prontuário do paciente, é permitida a retirada de cópias exclusivamente para fins de instrução de auditoria.

VI- O Enfermeiro Auditor, quando no exercício de suas funções, deve ter visão holística, como qualidade de gestão, qualidade de assistência e quântico-econômico-financeiro, tendo sempre em vista o bem estar do ser humano enquanto paciente/cliente.

VII- Sob o Prisma Ético.

a) O Enfermeiro Auditor, no exercício de sua função, deve fazê-lo com clareza, lisura, sempre fundamentado em princípios Constitucional, Legal, Técnico e Ético;

b) O Enfermeiro Auditor, como educador, deverá participar da interação interdisciplinar e multiprofissional, contribuindo para o bom entendimento e desenvolvimento da Auditoria de Enfermagem, e Auditoria em Geral, contudo, sem delegar ou repassar o que é privativo do

Enfermeiro Auditor;

c) O Enfermeiro Auditor, quando integrante de equipe multiprofissional, deve preservar sua autonomia, liberdade de trabalho, o sigilo profissional, bem como respeitar autonomia, liberdade de trabalho dos membros da equipe, respeitando a privacidade, o sigilo profissional, salvo os casos previstos em lei, que objetive a garantia do bem estar do ser humano e a preservação da vida; .

d) O Enfermeiro Auditor, quando em sua função, deve sempre respeitar os princípios Profissionais, Legais e Éticos no cumprimento com o seu dever;

e) A Competência do Enfermeiro Auditor abrange todos os níveis onde há a presença da atuação de Profissionais de Enfermagem;

VIII- Havendo registro no Conselho Federal de Enfermagem de Sociedade de Auditoria em Enfermagem de caráter Nacional, as demais Organizações Regionais deverão seguir o princípio Estatutário e Regimental da Sociedade Nacional.

IX- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS NO MUNICÍPIO DE VIRADOURO

X -Auditar, fiscalizar e auxiliar na elaboração de protocolos institucionais e de assistência de enfermagem nas unidades municipais próprias;

XI -Auditar e fiscalizar o serviço de enfermagem e de saúde, respeitados os limites profissionais, dos serviços contratados ou conveniados com a Secretaria Municipal de Saúde;

XII -Auditar in loco serviços de saúde e enfermagem, podendo para tanto, realizar consulta de enfermagem com os pacientes atendidos, a fim de verificar a assistência a eles prestada, bem como, verificar a correta execução, inclusive verificando o posicionamento de sondas, curativos, cateteres e demais procedimentos de enfermagem.

XIII -Realização de procedimentos invasivos, de competência da enfermagem, com o objeto de instruir, treinar ou auditar os demais profissionais, ainda que sejam insalubres, resguardado o direito previsto no artigo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1286

Página 5 de 26

64 e seguintes da LCM 042/2010.

XIV -Visitar pacientes em tratamento de saúde, inclusive de patologias infecto contagiosas, para fins de auditar o serviço prestado, podendo ser realizado em residências, unidades de saúde e qualquer outro local, ainda que insalubre, resguardado o direito previsto no artigo 64 e seguintes da LCM 042/2010.

REQUISITOS:

Escolaridade: Curso superior de Enfermagem com inscrição ativa no Conselho Regional de Enfermagem do estado de São Paulo, na data de posse;

Pós-graduação: Pós-graduação, tipo especialização, em auditoria em saúde e/ou auditoria em enfermagem, na data de posse;

Supervisão recebida: independente, com ampla responsabilidade;

Responsabilidade/Patrimônio: lida com recursos, patrimônio e pessoas.

Carga horária semanal: 30 horas.

LEI Nº 3.565, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal 3367 de 29 de novembro de 2016, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Lei Municipal 3367 de 29 de novembro de 2016, na qual “Promove a desafetação de área pertencente ao Município de Viradouro, para fins de permuta com área de propriedade particular, com o objetivo de ampliar o aterro sanitário municipal.”

Art. 2º - Com a revogação daquela lei, a área desafetada fica novamente caracterizada como de propriedade do Município de Viradouro e de bem de uso comum do povo, devendo o Município promover a indenização da permutante e dos adquirentes, de forma extrajudicial, na

forma da lei.

Art. 3º - As matrículas 15021, 15022, 15023, 15024, 15025 e 15026, todas do cartório de registro de imóveis de Viradouro, advindas do desdobro da matrícula 14926, que foi objeto de desafetação da Lei Municipal 3367/2016 deverão ser unificadas, ficando desde já novamente declaradas como “Área Institucional I” com área superficial total de 1.636,43m², retornando desta forma ao estado de origem.

Art. 4º - Fica o Município de Viradouro autorizado a realizar as escriturações, averbações e registros necessários, às suas custas, para fins de regularização e cancelamento da permuta realizada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 3367 de 29 de novembro de 2016.

Município de Viradouro, 07 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.566, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

“Autoriza o Município a realizar a permuta de áreas de terras, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Viradouro a realizar a permuta de áreas com a senhora Maria Lúcia Villela, senhor Cleber Lemes de Souza e senhor Leandro Dias Beluzo, para fins de retorno de áreas como de propriedade do Município de Viradouro e de bem de uso comum do povo, em face da revogação da Lei Municipal 3367 de 29 de novembro de 2016, uma vez que são adquirentes de boa-fé, da área anteriormente permutada.

Art. 2º - O Município de Viradouro fica autorizado a realizar as seguintes permutas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1286

Página 6 de 26

I –A Matrícula 15.552, na sua totalidade e 1/6 da Matrícula 15.554, ambas de propriedade do município serão permutadas com a Matrícula 15026 de propriedade de Cleber Lemes de Souza;

II –A Matrícula 15.553, na sua totalidade e 1/6 da Matrícula 15.554, ambas de propriedade do município serão permutadas com a Matrícula 15025 de propriedade de Maria Lucia Villela;

III –A Matrícula 15.555, na sua totalidade e 1/6 da Matrícula 15.554, ambas de propriedade do município serão permutadas com a Matrícula 15021 de propriedade de Leandro Dias Beluzo;

IV –A Matrícula 15.556, na sua totalidade e 1/6 da Matrícula 15.554, ambas de propriedade do município serão permutadas com a Matrícula 15022 de propriedade de Leandro Dias Beluzo;

V –A Matrícula 15.557, na sua totalidade e 1/6 da Matrícula 15.554, ambas de propriedade do município serão permutadas com a Matrícula 15023 de propriedade de Leandro Dias Beluzo;

VI –A Matrícula 15.558, na sua totalidade e 1/6 da Matrícula 15.554, ambas de propriedade do município serão permutadas com a Matrícula 15024 de propriedade de Leandro Dias Beluzo.

Art. 3º - A matrícula 15554 de propriedade do Município, será permutada de forma proporcional com os proprietários das matrículas 15021, 15022, 15023, 15024, 15025 e 15026 para fins de compensação financeira, visto o valor originário permutado ser superior ao valor unitário de cada um dos imóveis.

Art. 4º -A matrícula 14755 que pertencia à senhora Maria Lucia Vilella e que foi transmitida anteriormente em permuta ao Município, conforme lei já revogada, permanecerá sob propriedade do Município de Viradouro, para fins de uso do aterro sanitário controlado.

Art. 5º -As áreas que serão recebidas pelo Município de Viradouro em razão desta lei, conforme incisos “I” a “VI” do artigo 2º, serão unificadas e afetadas como “Área Institucional I”, retornando ao seu estado de origem.

Art. 6º - O Município de Viradouro deverá elaborar minuta de acordo administrativo entre as partes, bem

como providenciar a realização das escrituras públicas no cartório de notas, às suas custas, além de providenciar o registro das escrituras junto ao cartório de registro de imóveis das matrículas que passarão para sua propriedade, bem como da matrícula que será destinada a senhora Maria Lucia Villela, em virtude da permanência da área contida na matrícula 14755 em propriedade do Município de Viradouro.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Viradouro, 07 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.567, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

“Recria a Casa Lar no município de Viradouro e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica recriada a “Casa Lar” no município de Viradouro/SP, destinada ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 1º O Serviço de Acolhimento provisório será oferecido em uma unidade residencial, onde será prestado cuidados às crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 2º A Casa Lar se constitui numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança e adolescente em família extensiva ou retorno à família de origem, tendo estas condições de receber e manter condignamente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1286

Página 7 de 26

oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com o acompanhamento direto da Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 2º A Casa Lar, destina-se às crianças e adolescentes de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos, (até completar 18 anos) e sua capacidade é para 10 (dez) internos, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

Parágrafo único. A Casa Lar, objetiva:

I – oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II – proporcionar ambiente sadio de convivência;

III – oportunizar condições de socialização;

IV – oferecer atendimento médico, odontológico, de enfermagem, social, moral e/ou orientações;

V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional.

Art. 3º O atendimento oferecido pela “Casa Lar” será de competência do Órgão Gestor da Assistência Social, com instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em espaço residencial, podendo realizar parcerias com entidades sociais devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante prévia determinação da autoridade competente.

Art. 4º A “Casa Lar” funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana e será dirigida e administrada por equipe designada e constituída de servidores públicos municipais disponíveis no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Viradouro, sob a Supervisão do Órgão da Assistência Social.

Art. 5º Se necessário para atender as funções de que tratam este artigo, poderão ser criados no quadro geral de servidores outros cargos e/ou empregos públicos para

atuarem junto à “Casa Lar”.

§ 1º Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais, sem aumento de sua carga horária semanal, para atuarem junto a “Casa Lar”.

§ 2º Os funcionários públicos municipais que forem designados junto a “Casa Lar” deverão passar por capacitação em razão da especialidade do serviço.

Art. 6º Fica autorizada a Administração Pública Municipal a contratar por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, servidores para desempenhar as funções/atividades de “educadora residente” e “educadora substituta”, nos termos da presente lei municipal, preferencialmente pessoa natural do sexo feminino, cujos serviços serão prestados na “Casa Lar”, sendo que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirão os demais requisitos de investidura no cargo temporário, em conformidade com a Lei.

Parágrafo único. À “educadora substituta” caberá substituir a titular/residente nos seus períodos de descanso semanal, férias, afastamentos e quaisquer outras ausências observando-se a escala de trabalho e de revezamento previamente estabelecida.

Art. 7º As contratações serão realizadas através de seleção pública, através de processo seletivo simplificado, em razão do caráter intermitente da função e dos demais fatores excepcionais da atividade.

§1º - Os(as) candidatos(as) selecionados(s) deverão submeter-se ao teste psicológico e estudo social eliminatórios, seguindo para o treinamento específico dentro do número de vagas disponível.

§2º - Os contratos temporários serão de até um ano, podendo ser prorrogado, por até igual período, uma única vez.

Art. 8º Ficam assegurados os seguintes direitos:

I - remuneração não inferior a 01 (um) salário mínimo;

II - repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

III - apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1286

Página 8 de 26

IV - 30 (trinta) dias de férias anuais e adicional de 1/3 (um terço);

V - qualidade de segurado obrigatório do fundo de previdência municipal, benefícios e serviços previdenciários, inclusive, no caso de acidente de trabalho;

VI - 13º (décimo terceiro) salário;

VII - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 9º São condições para admissão como “educadora residente” e “educadora substituta”:

I - idade mínima de 35 (vinte e cinco) anos;

II - boa sanidade física e mental;

III - curso de ensino fundamental, ou equivalente;

IV - ter boa conduta social e não possuir antecedentes criminais;

V - aprovação em teste psicológico e estudo social;

VI – experiências com crianças e adolescentes.

Art. 10. A “educadora residente”, contratada temporariamente, receberá, mensalmente, o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente no País e a “educadora substituta”, também contratada temporariamente, receberá o valor de 1,0 (um) salário mínimo vigente no País por mês.

Art. 11. A Administração Municipal, cessadas as condições para admissão da “educadora residente” e da “educadora substituta” poderá dispensá-las, devendo retirar-se as mesmas imediatamente da “Casa Lar”.

Art. 12. Às relações do trabalho previstas nesta Lei, no que couber, aplica-se o disposto nos capítulos I e IV do Título II, Seções IV, V e VI do Capítulo IV do Título III e nos Títulos IV e VII, todos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º O trabalho desenvolvido pela “educadora residente” e “educadora substituta” é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

§ 2º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos e expedida certidão contendo o período integral do serviço prestado em nome do servidor temporário,

para os fins previdenciários.

Art. 13. O tempo de permanência na Casa Lar é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais um período igual, salvo situação em que o internado necessite de um maior período de internação, conforme dispuser a avaliação Técnica ou determinação Judicial.

Parágrafo único. Atendendo Medida Judicial, poderão serem abrigadas crianças e adolescentes pelo período definido em ordem Judicial.

Art. 14. O Município poderá firmar Convênio com outros Municípios visando o atendimento à criança e/ou adolescente, mas somente aqueles em atendimento à ordem Judicial.

Parágrafo único. O valor do acolhimento atribuído para o Convênio de que trata o “caput” do artigo 14 da presente lei, será de 2,5 (dois e meio), salários mínimos vigentes no País por mês, por cada criança ou adolescente assistido, além de um valor fixo mensal, independente de existir criança ou adolescente no local, na monta de 2,5 (dois e meio) salários mínimos vigentes no País por cada convênio firmado, para fins de manutenção da Casa Lar.

Art. 15. O objetivo do amparo institucional da criança e do adolescente é o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança ao convívio da família e da sociedade, com possibilidade de adoção se assim for determinado judicialmente.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, manterão acompanhamento constante e fiscalização na Casa Lar.

Art. 17. As questões omissas e complementares a esta lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 3478 de 17 de abril de 2018.

Município de Viradouro, 07 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1286

Página 9 de 26

Decretos

DECRETO Nº 5.733, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Regulamenta a apresentação de projetos, estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas ou pareceres para a estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas – PPP.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2985 de 09 de novembro de 2011, na qual institui o programa de parcerias público privadas – PPP no Município de Viradouro, cria o Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas-CGPPP e autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada Municipal-FGPPPM;

CONSIDERANDO que referida lei precisa ser regulamentada para sua efetividade plena;

DECRETA,

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a apresentação de projetos, estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas ou pareceres para a estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas – PPP, sob a forma de concessão patrocinada ou administrativa, de Concessões Comuns, e de outros projetos que possam ser executados por meio de contrato de parceria público-privada, no âmbito da Administração Pública Municipal direta ou indireta, mediante solicitação de órgão ou entidade da Administração do Município ou por requerimento de pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI: o procedimento instituído por órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal, por

intermédio do qual poderão ser obtidos estudos contendo opiniões fundamentadas e justificativas sobre viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos de Parcerias Público-Privadas – PPP, sob a forma de concessão patrocinada ou administrativa, e de outros projetos que possam ser executados por meio de contrato de parceria público-privada;

II - Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP: a apresentação de propostas para o desenvolvimento de projetos, estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas ou pareceres, elaborados por requerimento de pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados na estruturação de Parcerias Público-Privadas – PPP, sob a forma de concessão patrocinada ou administrativa, e de outros projetos que possam ser executados por meio de contrato de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública Municipal;

III - Contrato de Parceria Público-Privada: para os fins deste Decreto, consideram-se contrato de parceria público-privada a mesma definição prevista na Lei Federal nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, qual seja, a concessão patrocinada, a concessão administrativa, a concessão regida por legislação setorial, a permissão de serviço público, o arrendamento de bem público, a concessão de direito real e os outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante;

IV - Instrumento convocatório: edital de chamamento público publicado no Diário Oficial do Município de Viradouro, convocando os interessados para a apresentação de projetos, estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas ou pareceres objeto do PMI;

V - Autorização da MIP: ato administrativo do Poder Executivo, por intermédio do Conselho Gestor de Parceria Público-Privadas, autoriza as pessoas físicas ou jurídicas, a desenvolver os projetos, estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas ou pareceres objeto da MIP;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1286

Página 10 de 26

VI - CGP/VIRADOURO: o Conselho Gestor de Parceria Público-Privadas do Município de Viradouro;

§1º - O PMI sempre será iniciado por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, a partir da identificação de uma necessidade a ser atendida via o projeto objeto dos estudos.

§2º - A MIP será iniciada a partir de provocação de um particular interessado no desenvolvimento dos estudos em questão, mediante apresentação de requerimento de autorização endereçado ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Viradouro – CGP/VIRADOURO.

Art. 3º - Os estudos de que tratam os incisos I e II do art. 2º deste Decreto poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de contrato de parceria público-privada.

§1º - Os direitos autorais sobre os estudos apresentados no PMI ou na MIP, salvo disposição em contrário prevista no instrumento convocatório do PMI ou na autorização da MIP, serão cedidos pelo interessado, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo Poder Executivo Municipal.

§2º - Aos autores e responsáveis pelos projetos, estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas ou pareceres objeto do PMI ou da MIP não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência de direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou os modelos fornecidos.

§3º - Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados ou requerentes, quando solicitado, nos termos da legislação pertinente.

§4º - Todas as informações fornecidas à Administração Pública Municipal pelos participantes do PMI ou pelos proponentes da MIP deverão estar em conformidade com a legislação vigente.

§5º - Os participantes do PMI e os proponentes da MIP deverão responsabilizar-se pela veracidade das declarações e informações fornecidas à Administração Pública Municipal.

Art. 4º - A publicação do instrumento convocatório do PMI ou a concessão da autorização da MIP não vinculam a adoção, total ou parcial, dos projetos, estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas ou pareceres na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes a projetos de contrato de parceria público-privada.

Seção I

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 5º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão apresentar ao CGP/VIRADOURO solicitação de instauração de PMI, apresentando, no mínimo:

I - Linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

II - Identificação do problema ou demanda a ser atendida com o projeto e os meios pelos quais o projeto atuará na solução da questão apresentada;

III - Descrição do objeto de estudo e dos estudos que entenda deverão ser apresentados no âmbito do PMI;

IV - Estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;

V - Indicação do valor estimado dos estudos a serem elaborados, para fins da definição do valor de eventual ressarcimento devido na forma do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95;

VI - Demais documentos e informações julgados pertinentes para a compreensão do projeto proposto.

Art. 6º - O Presidente do CGP/VIRADOURO receberá o requerimento e convocará reunião do órgão para deliberação quanto à aceitação e instauração do PMI.

Parágrafo Único: É facultado ao CGP/VIRADOURO solicitar outras informações e/ou complementação das informações e estudos preliminares apresentados para instauração de PMI.

Art. 7º - O PMI inicia-se com a publicação, no Diário Oficial do Município de Viradouro, do edital do instrumento convocatório ou de aviso de instrumento convocatório respectivo, contendo o resumo do objeto, o prazo para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1286

Página 11 de 26

apresentação das manifestações, o endereço para entrega das mesmas, o local em que os interessados poderão obter o texto integral do PMI e, sempre que possível, a respectiva página da rede mundial de computadores em que estarão disponíveis:

I - O texto integral do PMI;

II - As normas e condições definidas e consolidadas no instrumento de solicitação;

III - Os documentos disponibilizados pela Administração Pública Municipal para subsidiar os estudos, levantamentos e investigações objeto do PMI.

Art. 8º - O instrumento convocatório deverá dispor, no mínimo, sobre:

I - Caracterizar o projeto e demonstrar o interesse público que sustenta sua implementação;

II - Delimitar o escopo mínimo dos estudos a serem apresentados, devendo considerar, pelo menos, a apresentação de:

- a) Análise jurídico-institucional;
- b) Análise econômico-financeira;
- c) Análise de impacto orçamentário;
- d) Análise técnico-operacional;
- e) Estudos de demanda.

III - Indicar prazo máximo para apresentação de requerimento de autorização para elaboração dos estudos, não podendo ser inferior a 10 (dez) dias, bem como prazo máximo para entrega dos estudos solicitados, que não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias e superior a 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal;

IV - Indicar o valor nominal ou percentual máximo para eventual ressarcimento dos estudos;

V – prever critérios claros e objetivos para o recebimento e seleção dos estudos apresentados;

VI - Apresentar regras e procedimentos claros de interação entre o(s) autorizado(s) à elaboração dos estudos e a Administração Pública Municipal, de modo a subsidiá-lo(s) com o máximo de informações possíveis, resguardada a isonomia entre os participantes e a ampla

transparência na Administração Pública Municipal.

§1º - O prazo para apresentação dos estudos deverá ser fixado com observância à complexidade e extensão do projeto.

§2º - O chamamento público poderá se limitar:

a) À finalidade de verificar junto aos interessados aspectos conceituais para a implementação de parcerias, hipótese em que, após a definição destes, a Administração Pública Municipal poderá elaborar novo chamamento público;

b) A aspectos parciais e específicos da parceria em modelagem.

§3º - A publicação do instrumento convocatório está condicionada à prévia aprovação pelo CGP/VIRADOURO.

Art. 9º - A manifestação dos interessados participantes do PMI deverá ser apresentada conforme os termos e condições fixados no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

Art. 10 - Ao interessado deverá ser assegurado o direito de solicitação de informações e documentos, questionamentos e esclarecimentos, por escrito, a respeito do PMI, até 10 (dez) dias úteis antes do prazo final estabelecido para a apresentação das manifestações.

§1º - Não serão analisados pedidos de informações realizados posteriormente ao prazo limite informado no caput deste artigo.

§2º - As solicitações de informações e documentos a respeito do PMI serão respondidas pelo órgão ou entidade solicitante, por escrito, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

Art. 11 - Poderão ser organizadas sessões de esclarecimento no decurso do prazo aberto para o recebimento das manifestações, mediante divulgação pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

Art. 12 - Poderão participar do PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, neste último sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

Art. 13 - Os interessados participantes do PMI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1286

Página 12 de 26

serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo único. Quando expressamente previstas no PMI hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, deverão ser observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 14 - O CGP/VIRADOURO poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I - Solicitar das participantes informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

II - Considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI;

III - Alterar, suspender ou revogar o PMI;

IV - Iniciar, em qualquer fase do PMI, procedimento licitatório relativo ao seu objeto;

V - Contratar estudos técnicos alternativos ou complementares;

VI - Divulgar os nomes dos participantes, ressalvada solicitação expressa de sigilo, na manifestação de interesse encaminhada.

Art. 15 - O CGP/VIRADOURO deverá consolidar as informações obtidas por meio do PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.

Seção II

Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada

Art. 16 - O CGP/VIRADOURO poderá aprovar MIP apresentada por pessoa física ou jurídica, para elaboração, por sua conta e risco, de estudos, levantamentos, investigações, projetos e pareceres necessários à estruturação e contratação de Parcerias Público-Privadas, e demais contratos de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública Municipal.

§1º - O requerimento de autorização da MIP será apresentado ao Presidente do CGP/VIRADOURO, devendo conter, além do previsto no art.5º deste Decreto:

I - Qualificação completa do(s) interessado(s), incluindo: nome/denominação, identificação e descrição das atividades de atuação, endereços físico e eletrônico, números de telefone e fax, CPF/CNPJ e demonstração de poderes de representação;

II - Descrição das etapas do estudo que se pretende realizar e respectivos prazos de execução;

III - Demais documentos e informações julgados pertinentes para a compreensão do projeto proposto.

§2º - Caso o requerimento seja apresentado por grupo de interessados, deverá ser indicado o responsável pela comunicação com a Administração Pública, sem necessidade de estabelecimento de vínculo formal entre os interessados.

Art. 17 - O Presidente do CGP/VIRADOURO receberá o requerimento de autorização e convocará reunião para deliberação acerca da oportunidade e conveniência da realização da MIP.

§1º - Poderá o CGP/VIRADOURO, conforme a pertinência, solicitar manifestação do(s) órgão(s), Secretaria(s) ou entidade(s) cujas competências tenham relação temática com o projeto, de modo a auxiliar na tomada de decisão sobre a aprovação ou não da MIP.

§2º - O CGP/VIRADOURO também poderá pleitear complementação ou informações adicionais ao requerimento para instauração da MIP, restringindo-se, contudo, aos limites do art. 3º deste Decreto.

§3º - A deliberação do CGP/VIRADOURO será publicada no Diário Oficial do Município de Viradouro, o qual caberá coordenar a MIP, caso recomendada sua instauração.

§4º - Caso a MIP não seja aprovada pelo CGP/VIRADOURO, caberá ao Secretário de Governo dar ciência da deliberação ao interessado.

§5º - Conferida a autorização, a decisão do CGP/VIRADOURO deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Viradouro e indicar, no mínimo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1286

Página 13 de 26

I - O projeto cujos estudos irão analisar, seus objetivos e o escopo dos estudos autorizados;

III – prazo para apresentação dos estudos não inferior a 30 (trinta) dias e no máximo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal;

IV – As condições para que demais interessados solicitem autorização para elaboração dos estudos;

V - Conforme a pertinência, a indicação dos critérios claros e objetivos para ressarcimento dos estudos pelo futuro contratado, bem como a limitação destes valores.

§6º - A critério do CGP/VIRADOURO, poderá ser apreciada MIP para o desenvolvimento ou aprofundamento de estudos relativos a projetos, que tenham sido objeto de MIP já autorizada ou com escopo similar ao de projeto em exame pela Administração Pública Municipal.

§7º - Aos autores da manifestação referida no §6º deste artigo aplicam-se as disposições referentes aos proponentes da MIP original.

Art. 18 - Os requerentes da MIP serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo único: Quando expressamente previstas na autorização da MIP, as hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, deverão ser observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 19 - O CGP/VIRADOURO deverá consolidar as informações obtidas por meio da MIP, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.

Capítulo II

Da autorização para elaboração dos estudos

Art. 20 - A autorização para elaboração dos estudos

no âmbito do PMI ou de MIP:

I - Não será conferida, em hipótese alguma, com caráter de exclusividade, não impedindo a Administração Pública Municipal de colher a contribuição de demais interessados sobre a modelagem do empreendimento, inclusive mediante novo chamamento público;

II - Será pessoal e intransferível;

III - Será sempre pública e acessível a todos os interessados, sendo vedado o anonimato quanto aos autorizados à apresentação dos estudos, resguardado o sigilo quanto às informações cadastrais destes autorizados, quando assim solicitado;

IV - Será concedida por prazo determinado, podendo este ser postergado por decisão expressa do CGPPP, garantida a isonomia entre os interessados;

V - Não gerará qualquer direito e preferência, vantagem ou bonificação no procedimento licitatório que nortear a contratação do projeto objeto dos estudos;

VI - Não obrigará o Poder Público a contratar o projeto ou mesmo realizar procedimento licitatório com esse fim;

VII - Não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos, ressalvada disposição em contrário neste Decreto, no instrumento convocatório do PMI ou nos respectivos instrumentos de autorização.

VIII - Não obriga o Poder Executivo Municipal a utilizar, aceitar ou se valer das informações apresentadas nos estudos para a estruturação e modelagem do projeto;

IX - Implicará, salvo disposição do CGP/VIRADOURO em sentido diverso, na cessão incondicional dos direitos autorais sobre todos os estudos apresentados;

X - Será publicada no Diário Oficial do Município de Viradouro.

Art. 21 - As autorizações poderão ser:

I - Revogadas pelo CGP/VIRADOURO, por critérios de conveniência e oportunidade devidamente motivados ou mediante desistência expressa do interessado;

II - Anuladas pelo CGP/VIRADOURO, quando verificada irregularidade no PMI ou MIP, na autorização ou nas informações essenciais fornecidas pelo interessado,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1286

Página 14 de 26

com objetivo de obtenção da autorização; ou

III - Cassadas pelo CGP/VIRADOURO, nos casos em que não atendidos os requisitos mínimos para concessão da autorização, ainda que de forma superveniente.

§1º - Autorizações anuladas ou cassadas, não geram qualquer direito de indenização ou ressarcimento por parte do Poder Executivo Municipal aos interessados;

§2º - Autorizações anuladas poderão ainda ser objeto de ressarcimento dos estudos, quando algum dos estudos, ou parcela deles, for utilizada pela Administração Pública Municipal na elaboração do projeto em questão.

Capítulo III

Da entrega e seleção dos estudos

Art. 22 - Os estudos objeto de PMI ou MIP deverão ser elaborados e entregues no prazo fixado no Instrumento Convocatório ou no documento de autorização, mediante protocolo, em vias físicas e digitais.

Parágrafo Único: Não serão aceitos para os fins de ressarcimento, arquivos entregues em formatos não editáveis ou auditáveis, ou ainda aqueles em que não seja conferido acesso integral ao seu conteúdo.

Art. 23 - Caberá ao CGP/VIRADOURO, em conjunto com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o acompanhamento da elaboração dos estudos em sede de PMI ou MIP, sendo facultada a criação de grupo técnico específico com pessoal especializado cedido pelos referidos órgãos e entidades.

Art. 24 - O CGP/VIRADOURO poderá, durante a elaboração dos estudos ou após sua entrega:

I - Solicitar dos autorizados mais informações, retificações ou complementações dos estudos, especificando o prazo para, querendo, apresentarem estes materiais adicionais;

II - Modificar o cronograma, vedada a redução de prazo, o escopo de algum estudo, seu conteúdo ou requisitos;

III - Excluir, aceitar ou modificar, total ou parcialmente, as informações e sugestões advindas do processo de PMI ou MIP;

IV - Iniciar, em qualquer fase da realização dos

estudos, procedimento licitatório relativo ao seu objeto;

V - Contratar estudos técnicos alternativos ou complementares.

Parágrafo Único: O não atendimento de solicitações complementares do CGP/VIRADOURO não será obrigatório, nem autorizará a cassação da autorização. No entanto, os estudos serão avaliados e selecionados de acordo com as definições, ainda que supervenientes, do Poder Executivo Municipal.

Art. 25 - A avaliação e seleção de estudos a serem aproveitados, total ou parcialmente, na estruturação do projeto em questão serão realizados nos termos deste Decreto e do Instrumento Convocatório.

Art. 26 - O CGP/VIRADOURO deverá receber os estudos e coordenar os trabalhos de avaliação e consolidação da modelagem final do projeto.

§1º - Ao CGP/VIRADOURO será facultado adotar no todo ou em parte qualquer dos estudos julgados mais adequados à modelagem final do projeto em questão, podendo combinar informações fornecidas em diferentes estudos com informações e estudos desenvolvidos pela própria Administração Pública Municipal ou por consultores externos contratados.

§2º - O CGP/VIRADOURO deverá emitir, ao final das atividades de avaliação dos estudos e consolidação da modelagem final proposta, parecer conclusivo analisando os estudos apresentados, as razões pelas quais chegou à proposta final de modelagem e respectiva descrição para deliberação do CGP/VIRADOURO.

§3º - O CGP/VIRADOURO deverá apresentar em seu parecer a proposta de modelagem final, avaliando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no Instrumento Convocatório e/ou na autorização concedida.

§4º - Recebidos os documentos de que tratam os §2º e §3º deste artigo, o CGP/VIRADOURO deverá, em reunião, deliberar sobre a aprovação do projeto final.

§5º - Caso o CGP/VIRADOURO delibere pela aprovação do projeto final, também autorizará, caso não se tenha apresentado, o desenvolvimento da modelagem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1286

Página 15 de 26

definitiva, com a elaboração das minutas de Edital de Licitação, Contrato de Concessão e demais documentos necessários ao início do procedimento licitatório para contratação do projeto.

§6º - Na decisão do CGP/VIRADOURO sobre a aprovação do projeto final, também deverá deliberar sobre o ressarcimento pelos estudos adotados, total ou parcialmente, pelo CGP/VIRADOURO levando-se em conta a proposta submetida pelo CGP/VIRADOURO, os parâmetros definidos neste Decreto, no Instrumento Convocatório e/ou na autorização concedida.

§7º - Aprovada a modelagem definitiva pelo CGP/VIRADOURO, a decisão será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ratificação e inclusão definitiva do projeto no Programa de Parcerias, iniciando-se os procedimentos para a licitação, nos termos da Lei Municipal nº 4.630, de 05 de novembro de 2013, e do art. 10 da Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Capítulo IV

Do ressarcimento dos estudos

Art. 27 - Concluída a seleção dos estudos apresentados pelos interessados, aqueles que tiverem sido total ou parcialmente aproveitados para a modelagem final do projeto, terão seus respectivos valores proporcionalmente ressarcidos, conforme extensão do aproveitamento e deliberação do CGP/VIRADOURO.

§1º - Os valores indicados pelos interessados para ressarcimento serão analisados pelo CGP/VIRADOURO para fins de verificação de conformidade e comprovação dos custos alegados.

§2º - Concluída a análise, poderá o CGP/VIRADOURO solicitar mais informações sobre os valores indicados, bem como solicitar ajustes ou adequações dos valores, garantido o direito de manifestação do interessado.

§3º - Os valores indicados nos estudos poderão ser atualizados monetariamente, de acordo com índice a ser estabelecido no Edital de Chamamento Público.

Art. 28 - Os valores aprovados pelo CGP/VIRADOURO, para ressarcimento, assim o serão pelo vencedor da licitação do respectivo projeto objetos dos estudos, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho

de 1995, e do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, como condição para que este firme o correspondente contrato de parceria público-privada com a Administração Pública Municipal.

Capítulo V Disposições finais

Art. 29 - A apresentação de estudos em sede de PMI ou MIP não impedirá os interessados de participar do eventual futuro certame licitatório decorrente dos estudos em questão.

Art. 30 - Será franqueada a qualquer interessado a possibilidade de apresentar manifestações, sugestões ou contribuições aos procedimentos de PMI e MIP desenvolvidos no Município de Viradouro.

Art.31 - Não caberá recurso administrativo em face de qualquer decisão de mérito proferida no âmbito de processos de PMI ou MIP regidos por este Decreto.

Art. 32 - Após consolidação e seleção dos estudos, será franqueado a todos os interessados, vistas ao projeto final aprovado pelo CGP/VIRADOURO.

Art. 33 - Caberá ao CGP/VIRADOURO resolver as questões omissas relativas a este Decreto.

Art. 34 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1286

Página 16 de 26



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



DECRETO Nº 5.734, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Exclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
JOÃO PAULO MOVIO	RG: 57.320.649-1	28/02/2019
LEIDINÉIA PAIVA DE SOUZA – saiu no mesmo mês	RG: 33.414.787-6	28/02/2019

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1286

Página 17 de 26



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



DECRETO Nº 5.735, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Iluminação – CIP, referente a valores atualizados, não cobrados nos exercícios de 2018 e 2019, retifica o Decreto nº 5.638/2018, e dá providências correlatas.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que a tabela de atualização constante do Decreto nº 5.638, de 26 de outubro de 2018, foi expedida com incorreções, no campo relativo à especificação da diferença R\$ 8,83, quando deveria ser R\$ 0,83, e no campo relativo ao valor devido R\$ 8,83, quando deveria ser R\$ 8,30, gerando cobrança a maior, no montante de R\$ 0,53;

Considerando que os valores da C.I.P., fixado em R\$ 8,85, por meio da LC nº 064/2015, que alterou o art. 299, da LC 038/2010, Código Tributário Municipal, foi cobrado nos meses de novembro de dezembro de 2018, pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL junto as contas de energia elétrica sem a devida atualização, conforme disposto no art. 2º, do Decreto nº 5.469/2018, no valor de R\$ 9,68, gerando cobrança a menor, no montante de R\$ 1,66;

Considerando que o Decreto nº 5.697, de 18 de janeiro de 2019, em consonância com o Art. 420, da Lei Municipal Complementar nº 038/2010, Código Tributário do Município de Viradouro, fixou para o exercício de 2019, para todos os efeitos do Código Tributário e das demais leis municipais, o índice de 3,75%(três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), para atualização monetária dos tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias a eles submetidas, promovendo desta forma a majoração do valor da C.I.P de R\$ 9,68, para R\$ 10,04, a ser cobrada no exercício de 2019;

Considerando que a CPFL não vem cobrando o valor atualizado de R\$ 10,04, para o ano de 2019, referente aos meses de janeiro e fevereiro, cobrando tão somente o valor de R\$ 9,68;

DECRETA:

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1286

Página 18 de 26



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



ARTIGO 1º) – Fica retificada a tabela de atualização e cobrança constante do Decreto nº 5638, de 26 de outubro de 2018, conforme segue:

TABELA EXPEDIDA:

EXERCÍCIO	VALOR ATUALIZADO	VALOR PAGO	DIFERENÇA	QUANTIDADE DE MESES	VALOR DEVIDO
2017	R\$ 9,40	R\$ 8,85	R\$ 0,55	12	R\$ 6,60
2018	R\$ 9,68	R\$ 8,85	R\$ 8,83	10	R\$ 8,83
				TOTAL	<u>R\$ 15,43</u>

TABELA RETIFICADA:

EXERCÍCIO	VALOR ATUALIZADO	VALOR PAGO	DIFERENÇA	QUANTIDADE DE MESES	VALOR DEVIDO
2017	R\$ 9,40	R\$ 8,85	R\$ 0,55	12	R\$ 6,60
2018	R\$ 9,68	R\$ 8,85	R\$ 0,83	10	R\$ 8,30
				TOTAL	<u>R\$ 14,90</u>

Parágrafo único – Encontrou-se o valor de R\$ 0,53, cobrado a maior de forma retroativa:

Tabela Expedida:	R\$ 15,43
Tabela Retificada:	R\$ 14,90
Diferença:	R\$ 0,53

ARTIGO 2º) – Os valores não arrecadados aos cofres públicos do Município nos meses de novembro e dezembro de 2018 e janeiro e fevereiro de 2019, em virtude do não lançamento dos valores atualizados junto as contas de energia elétrica, serão cobrados, dentro do presente exercício, verificando-se a diferença entre o valor já pago pelo contribuinte e o valor atualizado, multiplicando-se esse valor pelo número de meses dentro do respectivo exercício:

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1286

Página 19 de 26



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Fórmula:
 $a - b = c$
 $c \times d = e$

sendo:
a = valor atualizado **d** = quantidade de meses
b = valor pago **e** = valor devido
c = diferença não paga(mês)

EXERCÍCIO	VALOR ATUALIZADO	VALOR PAGO	DIFERENÇA	QUANTIDADE DE MESES	VALOR DEVIDO
2018	R\$ 9,68	R\$ 8,85	R\$ 0,83	02	R\$ 1,66
2019	R\$ 10,04	R\$ 9,68	R\$ 0,36	02	R\$ 0,72
				TOTAL	R\$ 2,38

ARTIGO 3º) – Do valor de R\$ 2,38 a ser cobrado de forma retroativa, conforme art. 2º deste Decreto, deverá ser descontada a diferença paga a maior de R\$ 0,53, perfazendo o total a ser lançado na conta de energia elétrica de R\$ 1,85:

Valores relativos a 2018 e 2019:	R\$ 2,38
Valor pago a maior, Decreto nº 5638/2018:	R\$ 0,53
Diferença:	R\$ 1,85

ARTIGO 4º) – Na impossibilidade de a CPFL realizar o lançamento dos valores já relativos ao mês de fevereiro, de forma atualizada(R\$ 10,04) e retroativa(R\$ 1,85), deverá ser acrescido ao valor de R\$ 1,85 a ser cobrado, o valor de R\$ 0,36 por cada mês não efetivamente atualizado.

ARTIGO 5º) – A Seção de Tributação informará, através de ofício, à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, sobre os valores a serem lançados nas contas de energia elétrica.

ARTIGO 6º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de fevereiro de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1286

Página 20 de 26



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



DECRETO Nº 5.736, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.562, de 01 de março de 2019, fica abertura no orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para aquisição de 01(um) caminhão compactador de lixo, Convênio nº 0502/2018, registro SICONS n865863/2018 □, firmado com a FUNASA:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0023 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA

15.452.0023.1114.0000 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – CONV. R\$ 250.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – CONTRAPARTIDA R\$ 10.000,00

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º, o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) se dará por excesso de arrecadação dos recursos advindo do FUNASA - Ministério da Saúde e o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) se dará por anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 URBANISMO

15.452.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0023.2044.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FICHA 314)

Artigo 3º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1286

Página 21 de 26



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



DECRETO Nº 5.737, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

“Inclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam incluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

<u>Nome</u>	<u>Registro Geral</u>	<u>Data</u>
ANA FLAVIA SABINO DALBEN	RG: 49.743.870-7	01/03/2019
DAIANA PAULA MINGATOS	RG: 44.579.579-7	01/03/2019

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de março de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1286

Página 22 de 26

Portarias

PORTARIA Nº 050/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

“Nomeia a Sra. CASSIARODRIGUES LIMA DE SOUZA, RG – 46.292.750-7, ao cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,
Resolve baixar a seguinte Portaria;

Fica nomeada, a partir da data desta Portaria, a Sra. CASSIARODRIGUES LIMA DE SOUZA, RG – 46.292.750-7, habilitada através do Concurso Público nº 002/2018, para o cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 051/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

“Nomeia o Sr. LEONARDO ZACARONE RODRIGUES, RG – 54.570.087-5, ao cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,
Resolve baixar a seguinte Portaria;

Fica nomeado, a partir da data desta Portaria, o Sr. LEONARDO ZACARONE RODRIGUES, RG – 54.570.087-5, habilitado através do Concurso Público nº 001/2018, para o cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 052/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

“Nomeia o Sr. CARLOS GUILHERME DA SILVA, RG – 28.619.508-2, ao cargo efetivo de INUMADOR.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,
Resolve baixar a seguinte Portaria;

Fica nomeado, a partir da data desta Portaria, o Sr. CARLOS GUILHERME DA SILVA, RG – 28.619.508-2, habilitado através do Concurso Público nº 001/2018, para o cargo efetivo de INUMADOR, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 053/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

“Nomeia a Sra. KAYENE GABRIELA FIDELIS DE OLIVEIRA, RG – 49.714.061-5, ao cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,
Resolve baixar a seguinte Portaria;

Fica nomeada, a partir da data desta Portaria, a Sra. KAYENE GABRIELA FIDELIS DE OLIVEIRA, RG – 49.714.061-5, habilitada através do Concurso Público nº 002/2018, para o cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de março de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1286

Página 23 de 26

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 054/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

“Nomeia a Sra. CLEUSA MARIA MARQUES, RG – 24.013.508-8, ao cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Fica nomeada, a partir da data desta Portaria, a Sra. CLEUSA MARIA MARQUES, RG – 24.013.508-8, habilitada através do Concurso Público nº 002/2018, para o cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Outros Atos

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO PREVENTIVO

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, e SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA, Secretário Municipal de Governo de Viradouro, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 151, da Lei Municipal Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010, Estatuto do funcionário Público de Viradouro;

Considerando o Ofício CPE/BPP nº 431/2018, de 28 de agosto de 2018, da Secretária de Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, que procedeu entre os dias 14 e 16 de agosto de 2018, verificação in loco, de processos e propostas de crédito que compõem a carteira de crédito ativa do Município no BPP, na

unidade de Viradouro, e que, mediante a averiguação recomendou a abertura de Processo Administrativo que apure irregularidades apontadas em seu relatório;

Considerando que o Município de Viradouro, por meio de sua Secretaria de Governo, determinou a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar nº 016/2018, mediante a expedição da Portaria S.G. 044, de 29 de agosto de 2018,

Considerando que foram aplicados a servidora municipal, qualificada nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 016/2018, afastamentos preventivos, pois não foi possível finalizar o PAD nº 016/2018, que continua aberto até a presente data;

RESOLVEM,

PRORROGAR pelo prazo de 60(sessenta) dias, o AFASTAMENTO PREVENTIVO da servidora municipal, qualificada nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 016/2018, instaurado por meio da Portaria S.G. 044, de 29 de agosto de 2018, com perda de 1/3(um terço) da sua remuneração, com base no artigo 151, caput, da Lei Complementar Municipal nº 042/2010, Estatuto do funcionário Público de Viradouro.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 26 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CIENTE _____/_____/____.

SERVIDOR MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1286

Página 24 de 26

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO M. DE TRÂNSITO E SEGURANÇA DO TRABALHO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 01/04/2019, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

PRAÇA FRANCISCO BRAGA, nº 54, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

EDSON APARECIDO DE PAULA
Autoridade Municipal de Trânsito

Notificação de Penalidade

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valor da Multa	Descrição da Infração	Data Vencimento
V017179-1	EPT6482	03/01/2019	11:03	736-62	130,16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	01/04/2019
V017180-1	CZG6623	03/01/2019	11:18	736-62	130,16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	01/04/2019
V017181-1	GTI3746	03/01/2019	17:08	548-70	195,23	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA	01/04/2019
V017182-1	EHD7410	07/01/2019	10:45	554-11	195,23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	01/04/2019
V017183-1	EYU5533	07/01/2019	10:46	554-11	195,23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	01/04/2019
V017184-1	DSL4263	07/01/2019	10:57	554-11	195,23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	01/04/2019
V017185-1	JUR3555	07/01/2019	16:50	554-11	195,23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	01/04/2019
V017272-1	BRP0255	02/01/2019	23:45	853-00	195,23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	01/04/2019
V017273-1	BSO1279	05/01/2019	16:02	573-80	293,47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	01/04/2019
V017274-1	BSO1279	05/01/2019	16:02	520-70	88,36	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	01/04/2019
V017275-1	CQO6543	06/01/2019	20:47	853-00	195,23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	01/04/2019
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 28/02/2019		Páginas: 1/3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1286

Página 25 de 26

Notificação de Penalidade

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valor da Multa	Descrição da Infração	Data Vencimento
V017476-1	BLZ6630	08/01/2019	11:20	556-80	195,23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	01/04/2019
V017478-1	GVL6833	08/01/2019	16:30	556-80	195,23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	01/04/2019
V017479-1	EKJ8174	09/01/2019	23:42	573-80	293,47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL. SENTIDO ÚNICO	01/04/2019
V017514-1	FKZ6151	04/01/2019	11:10	545-22	195,23	ESTACIONAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRE	01/04/2019
V017516-1	FNG6889	05/01/2019	23:35	763-32	293,47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	01/04/2019
V017517-1	FNG6889	05/01/2019	23:35	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/04/2019
V017518-1	JHL7265	05/01/2019	23:50	556-80	195,23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	01/04/2019
V017519-1	HEU1766	05/01/2019	23:20	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/04/2019
V017520-1	CQA5497	08/01/2019	02:00	573-80	293,47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL. SENTIDO ÚNICO	01/04/2019
V017521-1	CQA5497	06/01/2019	02:01	573-80	293,47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL. SENTIDO ÚNICO	01/04/2019
V017523-1	BKS5832	06/01/2019	04:40	556-80	195,23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	01/04/2019
V017524-1	BRB4382	06/01/2019	04:40	762-52	293,47	ESTACIONAR NAS VAGAS RESERV. A IDOSOS. S/ CREDENCIAL	01/04/2019
V017525-1	CLO6245	08/01/2019	14:44	763-32	293,47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	01/04/2019
V017726-1	CTB7317	05/01/2019	18:04	653-00	195,23	USAR NO VEÍCULO EQUIP. C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	01/04/2019
V017801-1	DBV7092	01/01/2019	03:54	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/04/2019
V017802-1	DBV7092	01/01/2019	03:54	653-00	195,23	USAR NO VEÍCULO EQUIP. C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	01/04/2019
V017803-1	DJS8305	01/01/2019	04:06	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/04/2019
V017804-1	EOO0096	01/01/2019	04:16	605-01	293,47	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO	01/04/2019
V017805-1	BPR7959	03/01/2019	18:53	605-02	293,47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	01/04/2019
V017807-1	CVO7297	09/01/2019	12:15	605-02	293,47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	01/04/2019
V017809-1	AXVB272	09/01/2019	18:27	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/04/2019
V017810-1	BQQ0428	09/01/2019	19:08	605-02	293,47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	01/04/2019
V017811-1	ETZ5707	09/01/2019	19:11	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/04/2019
V017812-1	HNP9571	10/01/2019	18:17	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/04/2019
V017813-1	DEF3092	10/01/2019	19:21	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/04/2019
V017814-1	FGO7675	11/01/2019	12:51	520-70	88,38	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	01/04/2019
V017815-1	CXM9338	11/01/2019	14:01	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/04/2019
V017816-1	DQT1293	11/01/2019	15:14	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/04/2019
V017817-1	DQT1293	11/01/2019	15:14	605-02	293,47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	01/04/2019
V017819-1	FKK9770	11/01/2019	15:16	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/04/2019
V017930-1	CEH6113	26/12/2018	14:04	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/04/2019
V017932-1	BHC4862	26/12/2018	18:04	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/04/2019
V017933-1	GFX0699	28/12/2018	10:50	605-02	293,47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	01/04/2019
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 28/02/2019		Páginas: 2/3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1286

Página 26 de 26

Notificação de Penalidade

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valor da Multa	Descrição da Infração	Data Vencimento
V017934-1	CQA4509	28/12/2018	11:35	518-52	195.23	DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/04/2019
V017936-1	FWQ9497	28/12/2018	12:00	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/04/2019
V017938-1	EDN8489	28/12/2018	13:25	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/04/2019
V017939-1	BKC3239	28/12/2018	13:29	518-52	195.23	DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/04/2019
V017940-1	FRK2162	28/12/2018	15:59	605-02	293.47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	01/04/2019
V017941-1	CEH4886	28/12/2018	16:05	520-70	88.38	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	01/04/2019
V017942-1	CYT6105	31/12/2018	03:02	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	01/04/2019
V017943-1	CYT6105	31/12/2018	03:04	584-33	195.23	DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC. MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA. MUDANÇA DIREÇÃO	01/04/2019
V017945-1	BHN8714	31/12/2018	23:00	605-02	293.47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	01/04/2019
V017948-1	ECK9397	01/01/2019	03:20	605-02	293.47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	01/04/2019
V017949-1	CWI2039	01/01/2019	03:43	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/04/2019
V017950-1	CWI2039	01/01/2019	03:43	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	01/04/2019
V017952-1	FUB7207	06/01/2019	21:02	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	01/04/2019
V017954-1	DKQ8217	09/01/2019	09:02	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	01/04/2019
V017959-1	DBD5506	11/01/2019	00:51	520-70	88.38	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	01/04/2019
Y017180-1	CZG6623	03/01/2013	11:18	500-20	130.16	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	01/04/2019
Y017815-1	CXM9338	11/01/2019	14:01	500-20	195.23	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	01/04/2019
Y017952-1	FUB7207	06/01/2019	21:02	500-20	130.16	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	01/04/2019
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 28/02/2019		Páginas: 3/3